



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, de 06 de maio de 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos do RESIDENCIAL FRANCISCA AZEVEDO MORAES, zona urbana deste município, e da outras providências.”

O VEREADOR **José Leite Pereira Neto**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º As denominações dos logradouros do Residencial Francisca Azevedo Moraes, atenderão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Nesta Lei, entende-se por:

I – a) Logradouro/Rua: via com uma faixa por direção de tráfego;

II – b) Avenida: vias mais largas, para trânsito de veículos e pedestres, em área urbana;

Art. 3º Ficam definitivamente denominadas pela avenida principal, os logradouros públicos paralelas a estas e os logradouros transversais à mesma, conforme disposição a seguir:

§1º O primeiro logradouro do lado sul paralelo à avenida principal do residencial a qual tem direção leste/oeste terá a denominação de rua Profª. Gislene da Silva Veloso;

§2º O segundo logradouro do lado sul paralelo à avenida principal do residencial a qual tem direção leste/oeste terá a denominação de rua Deoclécio Luiz da Costa de Moraes;

§3º O primeiro logradouro do lado norte paralela à avenida principal do residencial a qual tem direção leste/oeste terá a denominação de rua Antônio Francisco Ribeiro Costa;

§4º O segundo logradouro do lado norte paralela à avenida principal do residencial a qual tem direção leste/oeste terá a denominação de rua Profª. Francisca das Chagas Nunes;

§5º O logradouro perimetral do lado norte da avenida do residencial terá a denominação de rua Irenice Olival Lima;

§6º O primeiro logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Raimundo Avelino da Costa;



www.demervallobao.pi.leg.br

§7º O segundo logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Bartolomeu Campelo de Sousa;

§8º O terceiro logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação José Raimundo de Santana Filho;

§9º O quarto logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Gilvan da Costa Vicente;

§10º O quinto logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Antônio Carlos Oliveira;

§11º O sexto logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação João Alfredo de Carvalho Lima Neto;

§12º O sétimo logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Raimundo Pereira de Almeida;

§13º O oitavo logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Adaildo Marcos Alves de Moura;

§14º O nono logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação José de Oliveira Lopes;

§15º O decimo logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Martiniano Medeiros da costa;

§16º O decimo primeiro logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Giselda Rodrigues de Sousa;

§17º O decimo segundo logradouro transversal à avenida principal do residencial, a qual tem direção norte/ sul, terá a denominação Mariene Moraes de Sousa Santos;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 06 de maio de 2024.


Vereador Progressistas